SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 06 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VI | Nº 1174

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

CONSELHO GESTOR "AMR"
RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA DIRETORIA
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO ECONOMISTA DIRETOR EXECUTIVO
LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA ADVOGADO ASSESSOR JURIDICO
ISAIAS BARROS GOMES CONTADOR ASSESSOR CONTABIL
HORTENCIA FERREIRA SILVA SEC DIR. COOP. EXT. SUPORTE DO DIÁRIO

MUNICIPIOS ASSOCIADOS NA "AMR" NO ESTADO DE RORAIMA

ALTO ALEGRE – POPULAÇÃO 16.448 HABITANTES
AMAJARÍ – POPULAÇÃO 11.560 HABITANTES
BOA VISTA – POPULAÇÃO 399.213 HABITANTES
BONFIM – POPULAÇÃO 11.945 HABITANTES
CANTÁ – POPULAÇÃO 18.335 HABITANTES
CARACARAÍ – POPULAÇÃO 21.564 HABITANTES
CAROEBE – POPULAÇÃO 9.493 HABITANTES
IRACEMA – POPULAÇÃO 10.859 HABITANTES
MUCAJAÍ – POPULAÇÃO 17.528 HABITANTES
NORMANDIA – POPULAÇÃO 10.527 HABITANTES
PACARAIMA – POPULAÇÃO 12.375 HABITANTES
RORAINOPOLIS – POPULAÇÃO 28.215 HABITANTES
SÃO JOÃO DA BALIZA – POPULAÇÃO 7.740 HABITANTES
SÃO LUIZ – POPULAÇÃO 7.597 HABITANTES
UIRAMUTÃ – POPULAÇÃO 9.836 HABITANTES
FONTE: CENSO IBGE/2019.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2020/CPL/PMAA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR, torna público o resultado da Tomada de Preço 00005/2020, Processo Administrativo 009/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NA AVENIDA SÃO JOSE, SEDE DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RR, CONFORME CONVÊNIO Nº. CR1.014.270-37/2013/MCIDADES/CAIXA, tendo como vencedora a empresa: COEMA PAISAGISMO URBANISMO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 04.236.920/0001-64, com valor de R$ R$ 581.878,60 (Quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), sendo este o menor valor apresentado no certame.

Alto Alegre/RR, 02 de julho de 2020.

HELIZEU SILVA DE BRITO
Presidente da CPL/PMAA.

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Alto Alegre - Roraima, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para ciência dos interessados, o Aviso de Cotação de Preços nº 003/2020, destinado à elaboração de pesquisa de mercado para aquisição de materiais/serviços que serão utilizados no combate e controle do Corona vírus (COVID - 19) tais como: AQUISIÇÕES DE KITS DE TESTAGEM RÁPIDA e SWAB RAYON. A planilha de cotação que contem descrição dos itens e quantitativos devem ser retirados na secretaria municipal de saúde ou comissão permanente de licitação, localizada na Rua: Antônio Dourado de Santana, s/n - Centro – Cep: 69350-000, a partir da publicação deste aviso e os interessados em fornecer os preços devem apresentar as Cotações até a data limite de 10 de Julho de 2020 no horário de expediente.

Alto Alegre-RR, 03 de Julho de 2020.

HELIZEU SILVA DE BRITO
Presidente CPL/PMAA.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:B4B49E17

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
LEI Nº 270/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Vicente Adolfo Brasil, Prefeito do Município de Normandia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:
I. As orientações sobre elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As alterações na legislação tributária municipal;
IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
V. Outras determinações de gestão financeira.
Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:
I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V. Reestruturar os serviços administrativos;
VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;
VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.
IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I. - o orçamento fiscal;
II. - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;
III. - o orçamento da seguridade social.
§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá às seguintes disposições:
I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV. Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2018/2019;
V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020.
VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;
Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de julho de 2020.
Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2020.
Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.
Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a ate 5% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.
Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida liquida de curto prazo do Município (**se for o caso**).

Art. 10 – Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social (**se for o caso**).

Art. 11 - Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa municipal.
Art. 12 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2019, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o t. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:
I. Atendimento direto e gratuito ao público;
II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal transferido;
V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI. Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito. Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.
Art. 14. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.
Art. 15- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, da locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.
Art. 16- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
I. Órgão orçamentário;
II. Função de governo;
III. Grupo de natureza de despesa.
Art. 17- Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
Art. 18 – Ficam proibidas as seguintes despesas:
I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II. Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
XIX. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 19. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.
§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.
Art. 21. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.
Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24. As metas e as prioridades para 2020 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
I. Revisão ou aumento na remuneração;
II. Concessão de adicionais e gratificações;
III. Criação e extinção de cargos;
IV. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
V. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.
Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.
Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.
Art. 28. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em % ( ), a despesa de pessoal (caso tal despesa tenha ultrapassado o limite prudencial).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. – As autarquias, fundações e empresas municipais se sujeitarão às restrições financeiras de último ano de mandato do Prefeito, apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 9.504, de 1997, a Lei Eleitoral.
Art. 30 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.
§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.
§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.
Art. 31. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços
Art. 31. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:
I. Compatibilidade com os planos municipais e os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
II. Nunca superiores, em seu total, a 1,2% da receita corrente líquida do Município;
III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;
IV. O corte de dotações propostas pelo Executivo não poderá comprometer programas essenciais do Município;
V. Relativas às emendas impositivas, as despesas estarão identificadas segundo a codificação apresentada na Portaria 764/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
Art. 33. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.
Art. 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.
Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Normandia - RR, 02 de Julho de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:6B9137DB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
ERRATA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO VI, Nº 1173, página 02, publicado no dia 03 de julho de 2020, referente ao EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO P.P Nº 006/2020.
ONDE SE LÊ: ORIGEM: PROCESSO N° 052/2018 – SAMAD. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – CPL.
LEIA-SE: A. E. L. ORIGEM: PROCESSO N° 052/2018 – SEMAD. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – CPL.
Permanecendo as demais informações.

Publicado por:
Lindomar Pereira Almeida
Código Identificador:2357BC56

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da **CPL/AMJ** torna público o resultado do **Pregão Presencial SRP nº 009/2020** supracitado, oriundo do **PROCESSO N° 033/2020**. **INTERESSADO: SEMINFRA.** Tipo: Menor Preço por item cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONFORME CONVÊNIO N° 886999/2019/SUDAM, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR E SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA- SUDAM".** Conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESA	ITEM	VALOR GLOBAL
A.C. GALVÃO JUNIOR –ME CNPJ: 22.407.661/0001-79	**001**	**R$** R$ 460.800,00

Amajarí – RR, 01 de Julho de 2020.

GRACIELY DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:7F774EAC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO

AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020-CPL – Processo N° 100/2020 – SMOSP
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR.
A senhora Presidente, torna sem efeito o Procedimento Licitatório supramencionado fundamentado na Sumula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Abre-se o prazo para eventuais contestações na forma da alínea ''c'' do Art. 109 da lei n° 8.666/93.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:E4D2BC84

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

AVISO DE PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020-CPL – Processo N° 100/2020 – SMOSP
OBJETO: Anulação do Contrato Administrativo n° 083/2020
O senhor Prefeito do município de Bonfim/RR, torna sem efeito o Contrato Administrativo n° 083/2020 firmado com a empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS, publicado no: Diário Oficial da União, página n° 188, dia 15/06/2020; Diário Oficial dos Municípios, página n° 3, dia 15/06/2020; Diário do Estado de Roraima, página n° 17, dia 16/06/2020; Folha de Boa Vista, pagina n° 8, dia 13/06/2020.
Abre-se o prazo para eventuais contestações na forma da alínea ''e'' do Art. 109 da lei n° 8.666/93.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:70739488

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 021/2020

Processo Administrativo nº **044/2020–CL,** Modalidade **Tomada de Preços nº 003/2020**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** - CNPJ: 04.653.408/0001-13, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27. Contratada**: CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL E COMÉRCIO EM GERAL LTDA – EPP – CNPJ Nº 34.798.595/0001-94 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTE PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL LUIZ RODRIGUES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**.
Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: Será de 01 (Um) ano. O prazo para execução da obra será de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PROPOSTA Nº 1393.981600011.4002
Programa de Trabalho: 10.301.0213.4.025
Natureza de Despesa: 4490.51.00
RED: 349
Valor: R$ 117.755,41 (Cento e Dezessete Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavo).

Data de Assinatura: 24/06/2020.

Caracaraí - RR, 24 de junho de 2020.

HENDRE GREGORIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Nerivania Ferreira de Silva
Código Identificador:158ED3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 022/2020

Processo Administrativo nº **045/2020–CL,** Modalidade **Tomada de Preços nº 004/2020**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** - CNPJ: 04.653.408/0001-13, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27. Contratada**: CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL E COMÉRCIO EM GERAL LTDA – EPP – CNPJ Nº 34.798.595/0001-94 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTE PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ, NA VILA SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**.
Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: Será de 01 (Um) ano. O prazo para execução da obra será de 90 (Noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PROPOSTA Nº 1393.981600011.4003
Programa de Trabalho: 10.301.0213.4.023
Natureza de Despesa: 3390.39.00
RED: 346
Valor: R$ 53.560,29 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Nove Centavos).

Data de Assinatura: 24/06/2020.

Caracaraí - RR, 24 de junho de 2020.

HENDRE GREGORIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Nerivania Ferreira de Silva
Código Identificador:B9A6BA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 023/2020

Processo Administrativo nº **046/2020–CL,** Modalidade **Tomada de Preços nº 005/2020**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** - CNPJ: 04.653.408/0001-13, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27. Contratada**: CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL E COMÉRCIO EM GERAL LTDA – EPP – CNPJ Nº 34.798.595/0001-94 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTE PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VISTA ALEGRE, NA VILA DE VISTA ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**.
Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: Será de 01 (Um) ano. O prazo para execução da obra será de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PROPOSTA Nº 1393.981600011.0008
Programa de Trabalho: 10.301.0213.4.024
Natureza de Despesa: 4490.51.00
RED: 348
Valor: R$ 73.873,62 (Setenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Data de Assinatura: 24/06/2020.

Caracaraí - RR, 24 de junho de 2020.

HENDRE GREGORIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Nerivania Ferreira de Silva
Código Identificador:E2BB6CBC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 155 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar o senhor **Evilazio Camilo da Silva** do cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:7E89DEE1

GABINETE
DECRETO Nº 156 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **Adriana da Silva Araujo**, portadora do CPF nº 000.092.382-636 para o cargo de Coordenadora de Divisão da Prefeitura Municipal de Caroebe.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:F948791B

GABINETE
DECRETO Nº 157 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 130/2013.*

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar o senhor **Isaías Lima da Silva** do cargo de Diretor do Departamento de Licenciamento e Educação Ambiental.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:BAF295F8

GABINETE
DECRETO Nº 158 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 130/2013.*

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **Katia Boaventura Barbosa**, portadora do CPF nº 950.121.332-34 para o cargo de Diretora do Departamento de Licenciamento e Educação Ambiental.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;

Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:72886E22

GABINETE
DECRETO Nº 159 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **Luciana da Silva Nunes**, portadora do CPF nº 990.510.282-53 para o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:3D4589F3

GABINETE
DECRETO Nº 160 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a senhora **Ana Raquel Melo Medeiros** do cargo de Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:178DDC1A

GABINETE
DECRETO Nº 161 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o senhor **Evilazio Camilo da Silva**, portador do CPF nº 838.934.072-00 para o cargo de Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:440A8623

GABINETE
DECRETO Nº 162 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **Ana Raquel Melo Medeiros**, portadora do CPF nº 006.455.492-90 para o cargo de Secretaria Municipal Adjunta de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:21474F24

GABINETE
DECRETO Nº 163 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **Tais Batista Silva e Silva**, portadora do CPF nº 069.169.192-48 para o cargo de Coordenadora de Divisão com lotação na Unidade Básica de Saúde Walter Gomes Portela.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:E79EFA40

GABINETE
DECRETO Nº 163 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **Tais Batista Silva e Silva**, portadora do CPF nº 069.169.192-48 para o cargo de Coordenadora de Divisão com lotação na Unidade Básica de Saúde Walter Gomes Portela.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:1F106220

GABINETE
DECRETO Nº 164 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o senhor **Gilberto Freitas e Silva**, portador do CPF nº 817.171.482-04 para o cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal 12 de Outubro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 1º de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:B864BBDB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N°.003/2020 , Processo Administrativo instaurado sob nº 054/2020 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, sediada na Av. Renato Costa de Almeida, s/n, Centro, Cantá- RR torna público aos interessados que a licitação acima mencionada está **SUSPENSA** para ajustes no protejo básico na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo: menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar pavimentação com paralelepípedo nas ruas Onofre Barros, Maria das Graças e rua do Campo na vila União, conforme convenio firmado pela prefeitura de Cantá-RR, de acordo com os termos da lei 8.666 de 21/06/93, consolidada com a lei 10.520/02, de 17/07/2002.

Cantá – RR, 29 de Junho de 2020.

KELLY C. F. VASCONCELOS
Presidente CPL

Publicado por:
Kelly Cristina Farias Vasconcelos
Código Identificador:1AD63B9B

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTÁ -CONSEMMA

"Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Simplificado e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cantá – CEMMAC, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo art. 14, II da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994 aprovou e eu faço publicar a presente resolução;

Considerando a competência do Estado de Roraima para definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, de acordo com as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características dos empreendimentos ou atividades preconizadas no § 2º, do artigo 2º, da Resolução do CONAMA nº 237/1997; e Resolução CONAMA nº 458/2013;

Considerando o tratamento simplificado conferido pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), ao pequeno proprietário rural ou posse familiar, visando incentivar as atividades produtivas da agricultura familiar e agrossilvopastoris;

Considerando os conceitos apresentados pela Lei Federal nº 11.326/2006;

Considerando as previsões Constitucionais sobre preservação do meio ambiente e função social da propriedade;

Considerando o princípio da razoabilidade, com a devida proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, balizando o grau de intervenção administrativa;

Considerando a necessidade premente de regularização dos empreendimentos e atividades do pequeno proprietário rural, garantindo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor produtivo do Estado de Roraima.

Considerando a competência da SEMMA para formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido pela SEMMA para os empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador, relacionados no Anexo nº II desta Instrução Normativa e os constantes do artigo 2º item IV da Resolução Conama nº 458/2013 e simultaneamente para os agricultores que preencham os requisitos do artigo 3º da Lei nº 11.325/2006;

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo os empreendimentos/atividades que necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração, devendo ser solicitado à autorização de uso alternativo do solo junto ao órgão ambiental competente.

Art. 2º O licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Art. 3º Os proprietários dos empreendimentos/atividades relacionadas no Anexo II desta Resolução deverão comparecer à SEMMA para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para o Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 4º O Licenciamento Ambiental Simplificado se dará por meio de formulário específico, conforme modelo do anexo I.

§ 1º As informações contidas no Licenciamento Ambiental Simplificado serão fornecidas pelo responsável pelo empreendimento/atividade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados prestados, estando sujeito, em caso de falsidade, à suspensão e/ou cancelamento da Declaração, bem como sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei.

§ 2º O formulário do Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser apresentado em duas vias, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos:
I - RG e CPF;
II - documento de propriedade ou comprovantes de posse;
III - mapa, memorial descritivo; e
IV - certidão de uso e ocupação do solo municipal;
V - CAR eletrônico (Cadastro Ambiental Rural), se houver; (obrigatório após o prazo legal e deverá ser entregue a SEMMA, para que seja juntado aos autos do processo).
§ 3º O formulário para requerimento do Licenciamento Ambiental Simplificado será recebido por servidor da SEMMA que, verificando o correto preenchimento dos dados e apresentação dos documentos, assinará no campo específico como forma de comprovação de entrega, sendo uma via devolvida ao responsável pela atividade e a outra mantida na SEMMA, para fins de controle e acompanhamento.
§ 4º O comprovante de posse que trata o inciso II do § 2º, para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental junto a SEMMA, deverá obedecer ao Decreto nº 19.556-E/2015 e Decreto nº 19.725/2015, ambos tratam sobre a documentação de comprovação de justa ocupação de imóveis rurais no estado de Roraima, para fins de emissão de autorizações, regularização, licenciamento e responsabilidade ambiental.
§ 5º Nos casos de Licenciamento Ambiental Simplificado, será dispensada a carta imagem e a vistoria em loco para emissão da Licença Ambiental ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela SEMMA. O equívoco nas declarações ou risco de ocorrer dano ambiental poderá causar a suspensão ou cancelamento da licença;
Art. 5º A via da Licença Ambiental assinada pelo servidor da SEMMA e pelo responsável pelo empreendimento/atividade deverá ser mantida no local da atividade como forma de validade da mesma.
Art. 6º Os processos em análise pela SEMMA que atendam ao disposto nessa instrução serão processados na forma simplificada.
Art. 7º A Licença decorrente do Licenciamento Ambiental Simplificado terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da emissão da licença ambiental da SEMMA, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento, diretamente na SEMMA. As novas licenças deverão ser emitidas no prazo máximo de trinta dias, preenchidos todos os requisitos exigidos, nesta Instrução Normativa.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2020.

ONDINA CÁTIA DE SOUZA SARAIVA ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
DADOS DO INTERESSADO
Nome/Razão Social:
CPF: RG:
Endereço:
Município: Telefone:
Vínculo com a propriedade: () Proprietário () Arrendatário () Posseiro () Outros:
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE
Nome:
Endereço:
Município:
CAR: () Possui () Não possui Nº CAR:
Roteiro para localização:
DADOS DA ATIVIDADE
Código da atividade a ser dispensada (Conforme Tabela 1):
Fase da Atividade: () a instalar () instalada/Ano de Instalação:
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP
( ) Declaro que a atividade não está instalada em APP
( ) Declaro que a atividade está instalada em APP consolidada, nos termos da legislação vigente.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
( ) Declaro que a atividade não está instalada em Área de Reserva Legal
( ) Declaro que a atividade está instalada em Reserva Legal, nos termos da legislação vigente.
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO ÉAEXPRES- SÃO DA VERDADE,
SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
Para Uso Exclusivo da SEMMA _____, ___/___/___

____
Assinatura e Carimbo do Representante da FE- MARH

____
Assinatura do Responsável pela Atividade

ANEXO II

TCA - Termo de Compromisso Ambiental Regularização Ambiental de atividades de infraestrutura e empreendimentos Agrossilvipastoris.

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, o Sr. (a) _____, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro(a), estado civil_____, profissão_____ com CPF nº _____, RG nº_____, residente à _____, município____, possuidor/proprietário do imóvel rural denominado____, no município de _____, localizado à _____, com uma área total de _____ha, desenvolvendo a(s) atividades(s) de ____, nos termos da Resolução Conama e Instrução Normativa nº 004/2015, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL pelo qual me obrigo, sob as penas da lei, a respeitar o meio ambiente na forma estabelecida pelos itens abaixo:
1 - Conservar as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme definidas em legislação específica, assim como as florestas e demais formas de vegetação nelas inseridas.

2 - Garantir a integridade da Reserva Legal, respeitando o limite de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em área de mata e 35% (Trinta e cinco por cento) na área de cerrado da área total de cada propriedade ou posse, conforme estabelecido por lei (Código Florestal), exceto área consolidada;
3 - Regularizar o imóvel no Sistema SISPROF/DOF da SEMMA ou equivalente, quando para se instalar a atividade agrícola houver a necessidade de remoção da vegetação nativa;
4 - Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.
5 - Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.
6 - Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.
7 - Evitar o uso do fogo como prática agrícola, substituindo-o por outra que provoque menor impacto ao meio ambiente e em caso de utilização, solicitar autorização da SEMMA, realizando as operações de acordo com os critérios de segurança, estabelecidos na legislação pertinente.
8 - Não permitir o uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, evitando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância das normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final.
9 - Gerenciar os resíduos sólidos e líquidos, dando-Ihes destinação final adequada, e, no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reutilização ou a reciclagem.
10 - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.
Os signatários declaram serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando advertidos de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal, na Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes.
Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Canta - RR,_____ de ____ de 20___.

_____
Compromissário Responsável pela SEMMA

Esta declaração deverá ser assinada e apresentada, em duas vias, na SEMMA, para conferência das informações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Licença é VÁLIDA POR 2 ANOS a contar da conferência, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento da mesma, na SEMMA, enquanto não for disponibilizado modulo eletrônico para renovação.
Para que o empreendedor se mantenha regularizado é necessário o atendimento às condicionantes descritas neste documento, caso contrário estará sujeito às penalidades previstas em lei.

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo II da IN SEMMA nº _____, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMA;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.

Tabela 1: Lista de Atividades possíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado.

Código	Atividade a ser dispensada de licença ambiental	Valor Dispensado
01	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 100 cabeças.
02	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 200 cabeças por ciclo.
03	Avicultura.	Até 400 m2 de área de confinamento.
04	Implantação, renovação de pastagens, de culturas anuais e culturas perenes de forma irrigada ou não.	Até quatro módulos fiscais.
05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros).	Até 100 m2 de área de confinamento.
06	Piscicultura	Até 5 hectares de área inundada.
07	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês.
08	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem).	Até 200 m3 de movimentação de solo, independentemente da área.
09	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas).	Menor que 15 hectares de área útil.
10	Culturas anuais (arroz, feijão, macaxeira etc).	Até quatro módulos fiscais.
11	Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura).	Até quatro módulos fiscais.
12	Cafeicultura e citricultura.	Menor que 30 hectares de área útil.
13	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	Menor que 200 cabeças.
14	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado).	Menor que 500 cabeças.
15	Demais atividades constantes do Artigo 2º item IV da Resolução CONAMA nº 458/2013 .	

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:2AC68E0F

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 187/2020 - GAB/PMC

"Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Simplificado e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIODE CANTÁ, Estado de Roraima, Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município do Cantá-RR.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 0001/2020 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cantá – CONSEMMA, deliberada em 03/03/2020.

CONSIDERANDO a competência do Estado de Roraima para definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, de acordo com as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características dos empreendimentos ou atividades preconizadas no § 2º, do artigo 2º, da Resolução do CONAMA nº 237/1997; e Resolução CONAMA nº 458/2013;

CONSIDERANDO o tratamento simplificado conferido pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), ao pequeno proprietário rural ou posse familiar, visando incentivar as atividades produtivas da agricultura familiar e agrossilvopastoris;

CONSIDERANDO os conceitos apresentados pela Lei Federal nº 11.326/2006;

CONSIDERANDO as previsões Constitucionais sobre preservação do meio ambiente e função social da propriedade;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, com a devida proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, balizando o grau de intervenção administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade premente de regularização dos empreendimentos e atividades do pequeno proprietário rural, garantindo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor produtivo do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a competência da SEMMA para formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido pela SEMMA para os empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador, relacionados no Anexo nº II desta Instrução Normativa e os constantes do artigo 2º item IV da Resolução Conama nº 458/2013 e simultaneamente para os agricultores que preencham os requisitos do artigo 3º da Lei nº 11.325/2006;

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo os empreendimentos/atividades que necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração, devendo ser solicitado à autorização de uso alternativo do solo junto ao órgão ambiental competente.

Art. 2º O licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Art. 3º Os proprietários dos empreendimentos/atividades relacionadas no Anexo II desta Resolução deverão comparecer à SEMMA para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para o Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 4º O Licenciamento Ambiental Simplificado se dará por meio de formulário específico, conforme modelo do anexo I.

§ 1º As informações contidas no Licenciamento Ambiental Simplificado serão fornecidas pelo responsável pelo empreendimento/atividade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados prestados, estando sujeito, em caso de falsidade, à suspensão e/ou cancelamento da Declaração, bem como sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei.

§ 2º O formulário do Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser apresentado em duas vias, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos:
I - RG e CPF;
II - documento de propriedade ou comprovantes de posse;
III - mapa, memorial descritivo; e
IV - certidão de uso e ocupação do solo municipal;
V - CAR eletrônico (Cadastro Ambiental Rural), se houver; (obrigatório após o prazo legal e deverá ser entregue a SEMMA, para que seja juntado aos autos do processo).
§ 3º O formulário para requerimento do Licenciamento Ambiental Simplificado será recebido por servidor da SEMMA que, verificando o correto preenchimento dos dados e apresentação dos documentos, assinará no campo específico como forma de comprovação de entrega, sendo uma via devolvida ao responsável pela atividade e a outra mantida na SEMMA, para fins de controle e acompanhamento.

§ 4º O comprovante de posse que trata o inciso II do § 2º, para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental junto a SEMMA, deverá obedecer ao Decreto nº 19.556-E/2015 e Decreto nº 19.725/2015, ambos tratam sobre a documentação de comprovação de justa ocupação de imóveis rurais no estado de Roraima, para fins de emissão de autorizações, regularização, licenciamento e responsabilidade ambiental.
§ 5º Nos casos de Licenciamento Ambiental Simplificado, será dispensada a carta imagem e a vistoria em loco para emissão da Licença Ambiental ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela SEMMA. O equívoco nas declarações ou risco de ocorrer dano ambiental poderá causar a suspensão ou cancelamento da licença;
Art. 5º A via da Licença Ambiental assinada pelo servidor da SEMMA e pelo responsável pelo empreendimento/atividade deverá ser mantida no local da atividade como forma de validade da mesma.
Art. 6º Os processos em análise pela SEMMA que atendam ao disposto nessa instrução serão processados na forma simplificada.
Art. 7º A Licença decorrente do Licenciamento Ambiental Simplificado terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da emissão da licença ambiental da SEMMA, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento, diretamente na SEMMA. As novas licenças deverão ser emitidas no prazo máximo de trinta dias, preenchidos todos os requisitos exigidos, nesta Instrução Normativa.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 03 de julho de 2020.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
DADOS DO INTERESSADO
Nome/Razão Social:
CPF: RG:
Endereço:
Município: Telefone:
Vínculo com a propriedade: () Proprietário () Arrendatário () Posseiro () Outros:
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE
Nome:
Endereço:
Município:
CAR: () Possui () Não possui Nº CAR:
Roteiro para localização:
DADOS DA ATIVIDADE
Código da atividade a ser dispensada (Conforme Tabela 1):
Fase da Atividade: () a instalar () instalada/Ano de Instalação:
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP
( ) Declaro que a atividade não está instalada em APP
( ) Declaro que a atividade está instalada em APP consolidada, nos termos da legislação vigente.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
( ) Declaro que a atividade não está instalada em Área de Reserva Legal
( ) Declaro que a atividade está instalada em Reserva Legal, nos termos da legislação vigente.

DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO ÉAEXPRES- SÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Para Uso Exclusivo da SEMMA _____, ___/___/___

_____
Assinatura e Carimbo do Representante da FE- MARH

_____
Assinatura do Responsável pela Atividade

ANEXO II

TCA - Termo de Compromisso Ambiental Regularização Ambiental de atividades de infraestrutura e empreendimentos Agrossilvipastoris.

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, o Sr. (a) _____, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro(a), estado civil_____, profissão_____ com CPF nº _____, RG nº_____, residente à _____, município_____, possuidor/proprietário do imóvel rural denominado_____, no município de _____, localizado à _____, com uma área total de _____ha, desenvolvendo a(s) atividades(s) de _____, nos termos da Resolução Conama e Instrução Normativa nº 004/2015, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL pelo qual me obrigo, sob as penas da lei, a respeitar o meio ambiente na forma estabelecida pelos itens abaixo:

1 - Conservar as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme definidas em legislação específica, assim como as florestas e demais formas de vegetação nelas inseridas.

2 - Garantir a integridade da Reserva Legal, respeitando o limite de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em área de mata e 35% (Trinta e cinco por cento) na área de cerrado da área total de cada propriedade ou posse, conforme estabelecido por lei (Código Florestal), exceto área consolidada;

3 - Regularizar o imóvel no Sistema SISPROF/DOF da SEMMA ou equivalente, quando para se instalar a atividade agrícola houver a necessidade de remoção da vegetação nativa;

4 - Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.

5 - Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.

6 - Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente Considerando adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.

7 - Evitar o uso do fogo como prática agrícola, substituindo-o por outra que provoque menor impacto ao meio ambiente e em caso de utilização, solicitar autorização da SEMMA, realizando as operações de acordo com os critérios de segurança, estabelecidos na legislação pertinente.

8 - Não permitir o uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, evitando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância das normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final.

9 - Gerenciar os resíduos sólidos e líquidos, dando-Ihes destinação final adequada, e, no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reutilização ou a reciclagem.

10 - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.

Os signatários declaram serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando advertidos de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal, na Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Canta - RR,_____ de _____ de 20___.

_____
Compromissário

_____
Responsável pela SEMMA

Esta declaração deverá ser assinada e apresentada, em duas vias, na SEMMA, para conferência das informações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Licença é VÁLIDA POR 2 ANOS a contar da conferência, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento da mesma, na SEMMA, enquanto não for disponibilizado modulo eletrônico para renovação.

Para que o empreendedor se mantenha regularizado é necessário o atendimento às condicionantes descritas neste documento, caso contrário estará sujeito às penalidades previstas em lei.

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;

Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo II da IN SEMMA nº _____, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMA;

Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;

Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;

Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;

Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;

Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.

Tabela 1: Lista de Atividades possíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado.

Código	Atividade a ser dispensada de licença ambiental	Valor Dispensado
01	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 100 cabeças.
02	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 200 cabeças por ciclo.
03	Avicultura.	Até 400 m2 de área de confinamento.
04	Implantação, renovação de pastagens, de culturas anuais e culturas perenes de forma irrigada ou não.	Até quatro módulos fiscais.
05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros).	Até 100 m2 de área de confinamento.
06	Piscicultura	Até 5 hectares de área inundada.
07	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês.
08	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem).	Até 200 m3 de movimentação de solo, independentemente da área.
09	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas).	Menor que 15 hectares de área útil.
10	Culturas anuais (arroz, feijão, macaxeira etc).	Até quatro módulos fiscais.
11	Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura).	Até quatro módulos fiscais.
12	Cafeicultura e citricultura.	Menor que 30 hectares de área útil.
13	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	Menor que 200 cabeças.
14	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado).	Menor que 500 cabeças.
15	Demais atividades constantes do Artigo 2º item IV da Resolução CONAMA nº 458/2013 .	

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:DACB2C2E